



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2065	
10 / 05 / 2013	
BRIGA	FOLHAS
Bruno F.	01

MENSAGEM/266

Rio Grande, 03 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054, que **ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I, E O §5.º BEM COMO REVOGA O §6.º, TODOS DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676/2009.**

É de conhecimento público a importância para o estudante de participar de atividades práticas que complementem os ensinamentos teóricos que são ministrados na sala de aula, seja em cursos técnicos de nível médio, seja em cursos de nível superior.

Com o objetivo de auxiliar os estudantes a incrementarem seus conhecimentos, o município de Rio Grande oferece uma série de vagas para estágio junto às suas secretarias, compatibilizando o curso frequentado pelo estudante com a atividade que irá desenvolver no estágio, sendo o estudante acompanhado sempre de um profissional.

Como política de trabalho, os estágios junto a Prefeitura de Rio Grande são, em regra, remunerados, estimulando deste sempre a contraprestação de qualquer tipo de atividade profissional, ainda que seja um estágio. No entanto, os valores das bolsas de estágio que são oferecidas para os estudantes estão congeladas desde o anos de 2008, quando passaram a receber os valores atuais.

Neste cenário, considerando que os valores como estão acabam gerando alta rotatividade nos estágios, visto que tanto as empresas privadas como outros órgãos públicos remuneram os estudantes com maiores valores, bem como o fato de que a inflação do período foi em torno de 34%, entende o executivo em majorar os valores das bolsas em 50%.

Tal decisão leva os valores aos patamares constantes no projeto de lei, o que significará uma reposição nos valores das bolsas, bem como um aumento real nas mesmas, o que, finalmente levará ao maior interesse nos estudantes em permanecer realizando estágio junto a municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 03 DE MAIO DE 2013.

ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I, E O §5.º BEM COMO REVOGA O §6.º, TODOS DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676/2009.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas do inciso I e o § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

I -

a) R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, no primeiro ano de estágio, fica assegurada a indenização proporcional, correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.689, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDBENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 21/2013

Data da Elaboração: 19/03/2013

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: alteração de 180 cargo(s) de AUMENTO BOLSA ESTAGIARIOS

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**Espécies de Recursos:**

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

Situações Cabíveis

1)	2, 3
2)	2
3)	3
4)	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:**

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXEC	0001	0,00
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	243.000,00
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	0,00
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	0,00
TOTAL			243.000,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0,00	27.000,00	27.000,00	Fonte:	0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	27.000,00	27.000,00	Ativo Financeiro mês anterior: 73.762.639,23	
março	0,00	27.000,00	27.000,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 12.727.553,29	
abril	0,00	36.000,00	36.000,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 61.035.085,94	
maio	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49	
junho	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(-)-Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49	
julho	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 61.035.085,94	
agosto	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(+)- receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
setembro	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(-)- despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
outubro	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(+)- receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
novembro	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(-)- despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
dezembro	27.000,00	27.000,00	27.000,00	(=) situação financeira antes do Impacto: 61.035.085,94	
Soma	216.000,00	333.000,00	333.000,00	(- gastos impacto) = situação projetada: 60.153.085,94	

E) Percentual de despesa com pessoal último quadrimestre de 2013

50,99%



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.676, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único: É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX - condições de desligamento do estagiário; e

XX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§ 1º. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º. Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes do ensino superior.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:


- I – automaticamente, ao término de seu prazo;
- II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2009.


ADNELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/CSCI/SMA/GABEX/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.689, DE 13 DE MAIO DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS B E C DO
INCISO I E INCLUI
PARÁGRAFO 6º NO ART. 9º DA
LEI 6.676, DE 13 DE ABRIL DE
2009, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b e c do Inciso I, e fica incluído parágrafo 6º no Art.9º, da Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

“ I –

b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II –

III –

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º Os reajustes do valor da bolsa de estágio serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMA/GABEX/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2065/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Des. Romelão

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de maio de 20 13

[Signature]
VEREADOR
David Santos
PSDB
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de maio de 20 13

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2065/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de Maio de 2013

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0688/13
Proc. 2065/2013

Rio Grande, 27 de maio de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

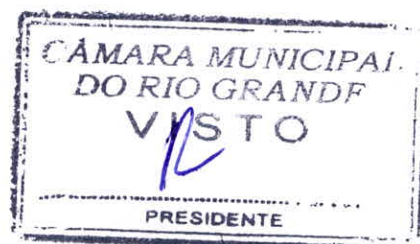
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 054 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera as alíneas do inciso I, e o § 5º, bem como revoga o § 6º, todos do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676/2009.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I, E O §5.º BEM COMO REVOGA O §6.º, TODOS DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676/2009.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas do inciso I e o § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

I -

a) R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, no primeiro ano de estágio, fica assegurada a indenização proporcional, correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.689, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.409 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I, E O §5.º BEM COMO REVOGA O §6.º, TODOS DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas do inciso I e o § 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º**

I -

a) R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, no primeiro ano de estágio, fica assegurada a indenização proporcional, correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676, de 13 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.689, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9007

PROCESSO Nº 2065/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	17		

22.05.13

aprovado